

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.460, DE 2006

Estabelece a visão monocular como deficiência visual.

Autor: Deputada Mariângela Duarte

Relator: Deputado Luiz Bassuma

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe estabelecer que a visão monocular seja classificada como deficiência visual.

Na exposição de motivos do projeto, a autora lembra que o portador de visão monocular, apesar das dificuldades advindas de sua condição que enfrenta, não goza de qualquer benefício legal. Afirma ainda que o Poder Judiciário vem-se manifestando reiteradamente favorável à classificação dessa situação como deficiência visual.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais



63F94C0107

ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela apresenta louvável caráter social, pois visa a promover maior eqüidade. Com efeito, a ilustre autora argumenta coerentemente que a visão monocular impõe a seu portador dificuldades variadas em sua vida social.

Ademais, o portador dessa situação, como bem expresso pelo Poder Judiciário em reiteradas ocasiões, enfrentará barreiras físicas e psicológicas na disputa por oportunidades de trabalho. Assim, nada mais justo que a lei venha a estabelecer tratamento diferenciado para essas pessoas, que se encontram em situações diferenciadas. Com a aprovação desta propositura, o indivíduo com visão monocular encontrará maiores possibilidades para inserir-se na vida profissional.

Dessa forma, objetivando assegurar tratamento equânime para os cidadãos brasileiros, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.460, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

**Deputado Luiz Bassuma-PT/BA
Relator**

